



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.206, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a venda de chope e cerveja em estádios de futebol e ginásios poliesportivos no Município de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º. A venda e o consumo de chope e cerveja em ambiente esportivo são admitidos, exclusivamente:

I – nos bares, lanchonetes, camarotes e áreas de exclusividade (VIP) dos estádios de futebol, ou locais especialmente designados para a prática de esportes, vedada a venda ou distribuição gratuita fora desses locais;

II – a venda poderá ocorrer durante toda a duração do evento esportivo;

III – não será permitida a venda em recipientes de vidro ou alumínio, ou outros que possam trazer riscos de qualquer natureza;

IV – a venda somente será permitida a maior de 18 anos, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

§1º. A permissão de venda das bebidas alcoólicas tratadas nesta Lei não se aplica a eventos esportivos realizados por escolas, envolvendo alunos menores de 18 anos.

§2º. Os eventos em que serão comercializados chope e cerveja deverão possuir Alvará Judicial e/ou documentos elencados na Portaria emanada do Juízo da Vara de Infância e Juventude de Chapadão do Sul – MS.

§3º. A venda de bebidas alcoólicas tratadas nesta Lei será de responsabilidade exclusiva de terceiros, qualificados como pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 3º. É vedada a venda, distribuição ou consumo de outras bebidas alcoólicas, salvo as especificadas na presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 26 de fevereiro de 2019.

Certifico que a 26/02/19 presente
bei foi público do
DOSUL - Edição n° 1.998,
de 28/02/19 Pág. 4 e 5.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.